

ID: 96EAD0BBCD754



PORTARIA Nº 02/2025,

de 18 de fevereiro de 2025.

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR À FUNÇÃO DE
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA
SANITÁRIA.**

A Secretária Municipal de Saúde de Paes Landim, a Sra. Rayana Mara de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º. - DESIGNAR o senhor **JOSÉ DE ARIMATEA RODRIGUES DE CASTRO**, CPF: 812.075.***-**, para o cargo de Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Paes Landim PI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Paes Landim/PI, 18 de fevereiro de 2025.

Publique-se

Documento assinado digitalmente
RAYANA MARA DE SOUSA
Data: 18/02/2025 13:05:13 -0300
Verifique em: <https://validar.dig.br>

Rayana Mara de Sousa
Secretária Municipal de Saúde

RUA PIAUÍ Nº 230 CENTRO - CEP: 64710-000 PAES LANDIM - PI
CNPJ: 06.556.663.0001-10



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



"Art. 103: A critério da Administração, poderão ser concedidas aos servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para trato de interesses particulares pelo prazo de até 04 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração."

"Art. 104: Só poderá ser concedida nova licença para trato de interesses particulares a que se refere o artigo 103, depois de decorridos 01 (um) ano do término anterior."

Ante a concisão das hipóteses legais expressas e a multiplicidade de situações fáticas possíveis na vida funcional do servidor, é possível que o servidor estável, que não esteja sujeito a estágio probatório, possa gozar de Licença sem remuneração pelo período de 04 (quatro) anos, ora pleiteado.

Neste interm, ao analisar a documentação existente na Secretaria de Administração deste município, percebe-se que a servidora, ora requerente, não se encontra em estágio probatório, sendo o requerimento de Licença sem remuneração para atendimento de interesses particulares, protocolado no dia 17 de fevereiro de 2025.

Portanto, a servidora se enquadra dentro dos parâmetros legais, preenchendo os requisitos necessários para a concessão de Licença para trato de interesses particulares.

É válido ressaltar que a Licença poderá ser cassada, a juízo do prefeito, quando há o interesse no serviço do servidor, segundo o artigo 106 da Lei Municipal 001/93.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **Concessão de Licença sem Remuneração a servidora MARIA AUXILIADORA RODRIGUES**, nos termos dos artigos 103 e 104 da Lei 001/1993, com nova redação dada pelo artigo 8º da Lei 80/2015.

É o Parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Queimada Nova (PI), 18 de fevereiro de 2025.

HORTENCIA COELHO
DAMASCENO 00837546374
Hortencia Coelho Damasceno
Procuradora Geral
OAB/PI 10.875

Prefeitura Municipal de Queimada Nova - Piauí
CNPJ: 41.552.202/0001-80
Rua Felipe Rodrigues Coelho, Nº 780 - Centro, CEP 64758-000 - Queimada Nova - PI



ID: 677C50623A9D4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025
INTERESSADO: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES
ASSUNTO: LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

I - RELATÓRIO

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Queimada Nova/PI, no exercício de suas funções legais, proferiu despacho requerendo parecer jurídico acerca da possibilidade de Concessão de Licença sem remuneração para atendimento de interesse particular para o servidor MARIA AUXILIADORA RODRIGUES, lotada na Secretaria Municipal de Educação como Zeladora.

Com a manifestação do Chefe do Executivo Municipal, vieram os seguintes documentos: Comunicação do Setor administrativo, acompanhado de requerimento da servidora MARIA AUXILIADORA RODRIGUES.

Pretende a requerente, o afastamento das atividades como zeladora, devidamente lotada na Secretaria Municipal de Educação, através da portaria nº 034/2001, já tendo cumprido todo o estágio probatório, estando apta a gozar da Licença para tratar de assuntos particulares, com fulcro na Lei Municipal 01/93 com nova redação dada pela Lei Municipal 80/2015.

É o que tem a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O caso em tela trata-se de concessão de Licença sem remuneração, instituto previsto no artigo 8º da lei municipal nº 80/2015, conforme descrito abaixo:

Art. 8º O caput dos artigos 103 e 104 da Lei 001, de 06 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos de Queimada Nova-PI, passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 108/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.74, XVII, da lei orgânica do Município.

Considerando o requerimento protocolado pela servidora na data de 17 de fevereiro de 2025.

Considerando o PARECER emitido pela Procuradora Geral deste Poder Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES**, Portadora do RG nº 1.472.233 SSP-PI e CPF nº 716.266.973-53, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO para trato de interesses particulares, pelo período de 04 (quatro) anos, a partir do dia 18 de fevereiro de 2025, segundo o artigo 103 da Lei Municipal 001/1993, com nova redação dada pela Lei 80/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova - PI, 18 de fevereiro 2025.

Gilmar Macedo de Andrade
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Queimada Nova - Piauí
CNPJ: 41.552.202/0001-80
Rua Felipe Rodrigues Coelho, Nº 780 - Centro, CEP 64758-000 - Queimada Nova - PI



Prefeitura Municipal de Queimada Nova - Piauí
CNPJ: 41.552.202/0001-80
Rua Felipe Rodrigues Coelho, Nº 780 - Centro, CEP 64758-000 - Queimada Nova - PI

